

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA LP MAQUINAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 43.173.869/0001-40, com sede administrativa Rua Governador Valadares, Nº 63, Centro, Mozarlândia GO, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. Terezinha Ferreira da Silva Leite, CPF 301.021.621-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LP MAQUINAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.412.474/0001-50, com sede Avenida 5 de janeiro, S/N, quadra G, lote 5, Setor Cruzeiro, na cidade de Sanclerlândia - Goiás, CEP: 76.160-000, neste ato representada por seu Administrador Lucas Paulo Rodrigues, RG nº 5.485.602 SPTC/GO - CPF nº: 047.356.201-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital da licitação, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de uniforme escolar (camisetas em tecido Dry Fit 100% poliéster e, Bermudas, Calças e Shorts-saia confeccionados em tecido Helanca) para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mozarlândia-GO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/TAMANHOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Camiseta em tecido Dry Fit 100% poliéster, 2 anos aos 16 anos de idade (P, M, G E GG)	UND	5.200	R\$ 17,90	R\$ 93.080,00
	02	Calça em tecido Helanca, 6 anos aos 16 anos de idade (P, M, G E GG)	UND	3.800	R\$ 18,00	R\$ 68.400,00
	03	Bermuda em tecido Helanca, 2 anos aos 10 anos de idade	UND	850	R\$ 20,46	R\$ 17.391,00
	04	Short Saia em tecido Helanca, 2 anos aos 10 anos de idade	UND	550	R\$ 20,05	R\$ 11.027,50
VALOR TOTAL: R\$ 189.898,50 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e,						

Rua São Paulo s/nº - Setor Central - CEP: 76-700-000 - Mozarlândia - Goiás

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

cinquenta centavos)

A CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes escolares em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e em sua proposta vencedora, observando, no mínimo, as seguintes condições:

I – Camisetas escolares confeccionadas em tecido **Dry Fit 100% poliéster**, com **sublimação total**, garantindo durabilidade das cores e resistência às lavagens, com **corte tradicional unissex, gola careca, mangas curtas, costuras reforçadas nos ombros, gola e laterais, e comprimento padrão escolar**, levemente abaixo da linha da cintura;

II – Bermudas, calças e shorts-saia escolares confeccionados em **tecido Helanca**, próprios para uso escolar contínuo, assegurando conforto, resistência, mobilidade e adequação às atividades pedagógicas, observadas as exigências de qualidade, acabamento e padronização;

V – Os materiais utilizados deverão apresentar **qualidade compatível com o uso escolar diário**, resistência ao desgaste natural, conforto térmico e segurança aos usuários;

VI – O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas aprovadas pela Administração, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem qualquer ônus adicional, os itens que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. O descumprimento das especificações técnicas e dos requisitos mínimos estabelecidos nesta cláusula ensejará a recusa dos materiais, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado global do presente contrato é de **R\$ 189.898,50 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e, cinquenta centavos)**, conforme a proposta vencedora do procedimento licitatório, adjudicada e homologada pela autoridade competente, observando-se o critério de julgamento estabelecido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será realizada de forma **integral**, mediante solicitação formal da Administração, por meio de **Ordem de Fornecimento**, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, compreendendo:

- I – o fornecimento** de uniformes escolares prontos, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, tecidos, acabamentos, cores e numerações definidos;
- II – a entrega integral** dos materiais nos quantitativos aprovados, respeitando os prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela Administração;
- III – a organização e acondicionamento** dos uniformes por unidade escolar, tipo de peça e numeração, de modo a facilitar a conferência e a distribuição;
- IV – a substituição imediata** de quaisquer itens que apresentem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratuais;

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

V – o cumprimento integral das orientações do Fiscal do Contrato quanto à entrega, conferência e adequação dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos uniformes escolares no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da respectiva **Ordem de Fornecimento**, emitida pela Administração, a qual indicará os quantitativos, o local e as demais orientações necessárias ao cumprimento do objeto.

Os uniformes fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, produzidos com materiais de qualidade compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de tecido, acabamento, cores, modelagens e tamanhos previamente definidos, não sendo admitido o fornecimento de peças com defeitos de fabricação, falhas de costura, irregularidades no tecido, divergências de cor, estampa ou numeração.

A entrega deverá ocorrer nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação de Mozarlândia-GO**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, em data e horário a serem agendados com antecedência, sob acompanhamento do Fiscal do Contrato. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a **Nota Fiscal correspondente**, acompanhada de relação discriminada dos itens fornecidos, contendo a identificação das unidades escolares, tipos de peças, tamanhos e quantidades entregues.

Os uniformes deverão ser entregues **devidamente embalados, identificados e organizados por unidade escolar, tipo de peça e numeração**, de forma a facilitar a conferência, o controle administrativo e a posterior distribuição aos alunos, sendo vedada a entrega de materiais misturados, sem identificação ou em condições que dificultem a verificação quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos uniformes escolares objeto deste contrato dar-se-á em **três etapas distintas**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1 Da apresentação e análise das amostras.

Previamente à entrega definitiva dos uniformes, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado da solicitação formal da Administração, as **amostras representativas** dos produtos a serem fornecidos, observadas as especificações técnicas, tecidos, cores, modelagens, acabamentos e padrões de qualidade exigidos.

As amostras serão analisadas por **Comissão específica**, regularmente nomeada por meio de Portaria própria, que emitirá parecer técnico quanto à conformidade dos materiais apresentados. A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para autorização do prosseguimento da entrega dos uniformes.

5.2 Do recebimento provisório.

Após a aprovação formal das amostras pela Comissão designada, será autorizado o **Recebimento Provisório**, a ser realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, mediante verificação preliminar dos

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

uniformes entregues, abrangendo, no mínimo, a conferência das quantidades, organização, embalagens, integridade das peças e observância inicial das especificações contratuais.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

5.3 Do recebimento definitivo.

O **Recebimento Definitivo** ocorrerá após a conferência técnica detalhada dos uniformes entregues, incluindo a verificação minuciosa da conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das amostras aprovadas, especialmente quanto ao tecido, acabamento, cores, tamanhos, modelagem e organização por unidade escolar.

Concluída a análise sem ressalvas, será emitido o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, formalizando a aceitação do objeto pela Administração.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação, falhas de acabamento, divergências de tamanhos, quantitativos ou qualquer desacordo com as especificações contratuais, os uniformes poderão ser **recusados total ou parcialmente**, devendo a CONTRATADA proceder à substituição ou correção dos itens no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Durante o período compreendido entre a entrega dos uniformes e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os materiais permanecerão sob **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive quanto a perdas, avarias, extravios ou não conformidades identificadas.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar, suspender o recebimento ou solicitar novas verificações sempre que verificar divergência entre os uniformes entregues e as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado no processo administrativo, sob as seguintes rubricas:

- **Dotação Orçamentária:** 20.06.12.365.1332.2932.4.4.90.52.

As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, compatíveis com o objeto contratado, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no edital:

- I** – Fornecer os uniformes escolares em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, tecidos, cores, estampas, acabamentos, numerações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- II** – Entregar os uniformes novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, inconsistências de modelagem, divergências de cores ou qualquer outro vício que comprometa sua qualidade ou utilização;
- III** – Cumprir rigorosamente o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento, para a entrega integral dos materiais;
- IV** – Apresentar, sempre que solicitado, amostras dos uniformes no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, para análise e aprovação pela Comissão designada pela Administração;
- V** – Embalar e organizar os uniformes por unidade escolar, tipo de peça e numeração, de forma adequada e padronizada, facilitando a conferência e a distribuição aos alunos;
- VI** – Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo produção, embalagem, transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento e quaisquer outras despesas necessárias à entrega integral;
- VII** – Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, não conformidades ou divergências, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;
- VIII** – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IX** – Atender prontamente às solicitações do Fiscal do Contrato e da Administração, prestando esclarecimentos, informações e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- X** – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I** – Fiscalizar a execução do contrato;
- II** – Emitir os termos de recebimento;
- III** – Efetuar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nos termos do disposto no **TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência:

Quando o descumprimento for considerado leve, sem prejuízo significativo à Administração, servindo como registro formal para reincidência futura.

II – Multa:

Aplicável em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega do objeto, recusa em corrigir irregularidades, ou qualquer outra infração contratual, conforme os seguintes percentuais:

- a) Multa de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Multa por inexecução parcial:** até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
 - c) Multa por inexecução total:** até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis;
 - d) Multa por descumprimento de obrigação contratual:** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal:

Poderá ser aplicada à contratada que, por dolo, fraude, inexecução injustificada ou comportamento irregular, prejudicar a execução contratual ou causar danos ao erário, ficando impedida de licitar e contratar com o Município de Mozarlândia-GO, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Quando comprovado que a contratada agiu com má-fé, fraude ou prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar o caráter competitivo do certame ou de obter vantagem indevida, nos termos do **art. 156, inciso IV e art. 159 da Lei nº 14.133/2021**.

Esta sanção impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante **notificação formal** com prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de justificativas.

Parágrafo Terceiro. As multas aplicadas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos à contratada** ou da garantia contratual, se houver, ou ainda, se for o caso, **cobradas judicialmente e inscritas em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar eventuais **danos materiais ou morais** causados à Administração, nem de responder pelas **perdas e prejuízos decorrentes da inexecução contratual**, podendo a Administração exigir indenização complementar caso o valor das multas aplicadas seja insuficiente para cobrir os danos efetivamente causados.

Parágrafo Quinto. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, quando cabível, e poderão ser comunicadas a órgãos de controle, a órgãos de fiscalização e a outros entes públicos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. Em caso de reincidência ou constatação de má-fé, dolo ou fraude, a Administração poderá aplicar as penalidades mais graves previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O prazo para pagamento de multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação. O não pagamento no prazo ensejará a cobrança judicial com juros e correção monetária, além de inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos limites legais, para garantir a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

- I** – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao fornecimento dos uniformes escolares em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II** – o atraso injustificado na entrega dos uniformes escolares, de forma a comprometer o atendimento das demandas da rede municipal de ensino;
- III** – a entrega de uniformes em desacordo com os padrões de qualidade, tecido, acabamento, cores, tamanhos, modelagens ou demais requisitos técnicos exigidos;

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

IV – a paralisação total ou parcial do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Administração;

V – a recusa injustificada da CONTRATADA em substituir, corrigir ou regularizar uniformes que apresentem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, divergências de numeração ou não conformidades apontadas pela fiscalização;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração;

VII – a ocorrência de fraude, irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou documentais que comprometam a execução contratual;

VIII – o cometimento reiterado de falhas na execução contratual, ainda que individualmente consideradas de menor gravidade, mas que, em conjunto, demonstrem inexecução ou má execução do objeto.

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e vantajosidade para a Administração;

c) judicialmente, nos casos previstos na legislação vigente.

11.4. Em caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente, bem como reter créditos eventualmente devidos até o limite dos prejuízos comprovadamente causados.

11.5. A rescisão contratual por culpa da CONTRATADA não a exime de:

I – responder por perdas, danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

II – cumprir obrigações remanescentes relacionadas à substituição de materiais rejeitados ou à regularização de fornecimentos já iniciados;

III – reparar integralmente os danos administrativos, materiais ou operacionais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.6. Em caso de rescisão amigável, será lavrado termo específico, no qual constarão as condições ajustadas, eventuais saldos financeiros e as responsabilidades remanescentes de cada parte.

11.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, se necessário, adquirir os uniformes escolares de outro fornecedor ou adotar medidas para garantir a continuidade do atendimento aos alunos, às expensas da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A rescisão produzirá efeitos imediatos após sua formalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, da aplicação de sanções administrativas e da cobrança de valores devidos anteriormente ao ato que a motivou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar, quando houver, os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aqueles relacionados à identificação das unidades escolares, quantitativos, numerações e distribuição dos uniformes, exclusivamente para a finalidade de cumprimento do objeto contratual.

15.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo-se a confidencialidade, a

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

integridade, a disponibilidade e a segurança das informações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, compartilhar, divulgar ou repassar a terceiros quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

15.4. Concluída a execução do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação vigente.

15.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

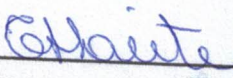
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mozarlândia-GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mozarlândia, 23 de janeiro de 2026.


TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LEITE

Gestora do FME

Decreto nº 004/2025

Contratante

LUCAS PAULO
RODRIGUES:047356
20141

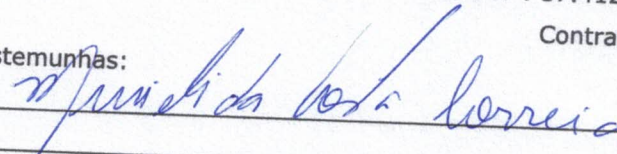
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULO
RODRIGUES:04735620141
Dados: 2026.01.23 14:24:08
-03'00'

LP MAQUINAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 37.412.474/0001-50

Contratada

Testemunhas:

1º  CPF: 048.730.451-93
2º _____ CPF: _____